



Estatuto de Constituição da  
**Associação de Saúde do Alto Sertão**  
**POLISAÚDE**

ÍNDICE

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede.</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>



Estatuto de Constituição da

# Associação de Saúde do Alto Sertão

# POLISAÚDE

## Capítulo I

### Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - A Associação de Saúde do Alto Sertão é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da Associação de Saúde do Alto Sertão, fica à Av. Comandante Vital Rolim, nº 1425, sala B - Bairro Jardim Adalgisa, Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP 58.900-000

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação de Saúde do Alto Sertão, é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades da Associação de Saúde do Alto Sertão consistem em:

- I - Integrar as atividades de saúde com assistência social;
- II - Desenvolver projetos e programas de saúde da comunidade e dos trabalhadores;
- III - Elaborar programas e projetos de pesquisa na área de saúde;
- IV - Organizar serviços de exames clínicos, ambulatorial e centros de diagnósticos;
- V - Desenvolver programas de saúde com clínica de reabilitação fisioterapêutica, atividade física, avaliação e atendimento de portadores de doenças traumatológicas e ortopédicas, cardiológicas, desportivas e do envelhecimento humano;
- VI - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas de saúde;
- VII - Desenvolver tecnologia em biomecânica e aplicá-la às áreas da saúde, ergonomia e reabilitação;
- VIII - Promover o voluntariado;
- IX - Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- X - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- XI - Organizar empresas comunitárias;
- XII - Organização de estágio, pesquisa, estudo e residência médica em conjunto com faculdades e ou universidades;
- XIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XV - Desenvolver programas especiais de consorciamento de mão de obra;
- XVI - Organizar sistema de apoio às instituições de assistência social;
- XVII - Organizar central de compras associativas;
- XVIII - Organizar e administrar programas de reciclagem e coleta seletiva;
- XIX - Desenvolver programas de apoio aos familiares e dependentes dos trabalhadores;
- XX - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata em legislações pertinentes;
- XXI - Formação de parceria com o setor empresarial;



- XXII - Desenvolver programas de telemedicina;
- XXIII - Desenvolver programas de assistência e serviços para as demais áreas da saúde;
- XXIV - Desenvolver programas de suporte e apoio à atividade odontológica;
- XXV - Pesquisa de interesse público em educação odontológica e a saúde humana;
- XXVI - Assessorar e auxiliar o setor de odontologia e afins;

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação de Saúde do Alto Sertão**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A **Associação de Saúde do Alto Sertão**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**.

**Artigo 7º** - A **Associação de Saúde do Alto Sertão** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciadas.

## Capítulo II Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados da **Associação de Saúde do Alto Sertão** é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor,
- II- associado efetivo,
- III- associado contribuinte,
- IV- associado voluntário,
- V- associado profissional,
- VI- associado benemérito,
- VII- associado patrocinador,
- VIII- associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

### Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.



**Artigo 13** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III** **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.



**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa e recurso na assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de freqüentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - freqüentarem a sede da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE;
- III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE;
- IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;



- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates;

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capítulo V**

### **Da estrutura administrativa**

**Artigo 35 -** A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

**Artigo 36 -** As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37 -** O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38 -** O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39 -** O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 40 -** O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

**Artigo 41 -** A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## **Capítulo VI**

### **Das Assembleias**

**Artigo 42 -** As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE.

**Artigo 43 -** A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 44 -** Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas



**Artigo 45** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE.

**Artigo 46** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição dos membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 47** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 48** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 49** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

**Artigo 50** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 51** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII**

### **Do conselho de administração**

**Artigo 52** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - secretário
- III - tesoureiro
- IV - suplentes



**Artigo 53** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 54** - Compete ao conselho de administração:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar a **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**;

**Artigo 55** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**;
- II - presidir reuniões e assembleia;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar a **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão;

**Artigo 56** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleia;
- II - arquivar documentos e correspondência;
- III - manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 57** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 58** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

**Artigo 59** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente;



**Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:**

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho
- V – aprovar balanço

**Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:**

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:**

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.**

## Capítulo IX

### Do conselho dos profissionais

**Artigo 64 – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:**

- I – um coordenador,
- II – um adjunto,
- III – um suplente.

**Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:**

- I – definir programas e projetos,
- II – propor formas de trabalho e de atuação,
- III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV – convocar reuniões e assembleias,
- V – definir comissão de ética,
- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados,
- VII – definir prioridades e metas,
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

**Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:**

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho,
- IV – formar comissões de estudos e de análise.



**Artigo 67** – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos,
- IV – articular com demais conselhos.

**Artigo 68** – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 69** – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**.

## **Capítulo X**

### **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 70** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, podendo criar coordenação e departamento.

**Artigo 71** - A secretaria executiva será contratada e remunerada

#### **Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 72** - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar a **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**,
- V - assessorar e assistir o conselho dos profissionais.

## **Capítulo XI**

### **Do processo eletivo**

**Artigo 73** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Parágrafo Único:**

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

**Artigo 74** – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automática, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

**Artigo 75** – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.



**Artigo 76** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 77** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 78** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**.

**Artigo 79** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 80** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 81** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

**Artigo 83** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 84** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.



## Capítulo XII Da receita e patrimônio

### Artigo 85 - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE:

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- doações e legados;
- III- usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- receitas de comercialização de produtos;
- V- rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII- captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- resultados de prestação de serviços;
- XII- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- direitos autorais;
- XIV- anuidades;
- XV- recursos estrangeiros;
- XVI- receitas de financiamento interno e externo;
- XVII- quotas de participação;
- XVIII- bilheteria de eventos;
- XIX- patrocínios;
- XX- resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI- repasses;
- XXII- taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII- convênios;
- XXIV- termo de cooperação;
- XXV- termo de parceria;
- XXVI- licença de repasse de tecnologia;
- XXVII- termo de fomento;
- XXVIII- termo de colaboração;
- XXIX- conversão de multas sociais;
- XXX- conversão de multas ambientais;

**Artigo 86** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE.

**Artigo 87** - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 88** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 89** - A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



### **Capítulo XIII** **Dos Livros**

**Artigo 90 - A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 91 - Os livros** estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 92 - Os livros** estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 93 - Os interessados** poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIV** **Das disposições gerais**

**Artigo 94 - Os membros** do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 95 - A sessão** de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 96 - Os cargos** dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**.

**Artigo 97 - Para a extinção** da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 98 - Dentro** das atividades da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 99 - Nas atividades** da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.



**Artigo 100** - A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 101** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos e/ou do conselho de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do(s) cargo(s) até sua homologação na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 102** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 103** - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 104** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 105** - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE;
- V – na hipótese da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE, fica determinado no mínimo:
  - a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,



- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 106** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 107** – A **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

**Artigo 108** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 109** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 110** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 111** – A **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

**Artigo 112** – A **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

**Artigo 113** – A **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação **ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

**Parágrafo único:**

Quando da constituição da licenciada, será definida norma especifica para sua gestão e operacional.



**Artigo 114 – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, através do conselho de administração, poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão,
- II – ser em numero impar no mínimo de cinco (05) membros,
- III – quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado,
- IV – as recomendações da comissão são orientativas.

**Artigo 115 – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 116 – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou publicas, nacional ou estrangeira, cuja analise deverá ser validada pelo conselho institucional.

**Artigo 117 – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

**Artigo 118 – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 119 – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 120** – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 121** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 122** – A ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

**Artigo 123** – A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento do ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE.

**Artigo 124** – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.



## Capítulo XV Das disposições transitórias

**Artigo 125** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e dois suplentes,

**Artigo 126** - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a ASSOCIAÇÃO POLISAÚDE,
- II – constituir o conselho dos profissionais,
- III – estruturar atividades e plano de trabalho.
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – captar associados.

**Artigo 127** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Cajazeiras (PB), 06 de Outubro de 2017.

*Renan de Almeida Leitão*

**Renan de Almeida Leitão**  
CPF; 053.934.024-30  
Presidente



Decarlinto  
109 Ofício



Roberlita da Rocha Alves Moreira  
TABELA SUSTITUTA

*Lidyane Silva Moreira*

**LIDYANE SILVA MOREIRA**  
Advogada



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Vila dos Osonos  
João Pessoa - PB - CEP: 58037-090 - Fone: (31) 328-8827  
www.decarlinto.com.br  
Titular: Edgley Albuquerque



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
RENAN DE ALMEIDA LEITÃO.....  
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 28/11/2017 16:23:59  
Danielle de Oliveira Nogueira - Escrevente  
[2017-088879]EMOL:R\$ 19,23 FAREN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85 ISS:R\$ 0,46  
SELO DIGITAL: A6881253-4M1H  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
LIDYANE SILVA MOREIRA.....  
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 28/11/2017 16:24:42  
Claudiana de Miranda Dornelas - Escrevente  
[2017-062753]EMOL:R\$ 19,23 FAREN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85 ISS:R\$ 0,46  
SELO DIGITAL: AFZ21234-E018  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

